

## **CONTRATO DE EMPREITADA**

### **“EMPREITADA DE FASES DE REFORÇO DA ADUÇÃO A LOULÉ – FASE 3”**

REF.º DGA-EO.CP.EO-08/2023

**ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.**, sociedade anónima, com sede na Rua do Repouso, n.º 10, 8000-302 Faro, pessoa coletiva n.º 505 176 300, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Faro sob mesmo número, com o capital social de 29.825.000,00EUR (vinte e nove milhões, oitocentos e vinte e cinco mil euros), neste ato representada pelo Senhor Presidente do Conselho de Administração, Eng.º António Paulo Jacinto Eusébio e pela Senhora Vice-Presidente do Conselho de Administração, Dra. Maria Isabel Fernandes da Silva Soares, ambos com residência profissional na Rua do Repouso, n.º 10, em Faro, com poderes para o ato, adiante designada por **ÁGUAS DO ALGARVE**, ou **PRIMEIRA CONTRAENTE**,

E

**SADE – Compagnie Générale de Travaux d’Hydraulique - Sucursal.**, com sede na Avenida Dom João II, 44C piso 4.4, 1990-095 Lisboa, pessoa coletiva n.º 980176352, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Palmela, sob o mesmo número, Alvará n.º 73543-PUB, neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor Fabien Ângelo Gonçalves, portador do cartão de cidadão [REDACTED], válido [REDACTED] com residência profissional na Av. D. João II, n.º 44-C, Edifício Atlantis – Piso 4.4, Parque das Nações, 1990-095 Lisboa, com poderes para o ato, adiante designada por **SADE OU SEGUNDA CONTRAENTE**,

E, quando referidas em conjunto, por **PARTES**,

Tendo em conta:

a) A decisão de adjudicação pela Comissão Executiva da **PRIMEIRA CONTRAENTE**, datada de 7 de fevereiro de 2024, ponto 7.10 da agenda, posteriormente ratificada pelo Conselho de Administração em 6 de março de 2024, ponto 7.6 da agenda, relativa ao procedimento Concurso Público, nos termos do disposto no artigo 19.º, alínea b) do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, doravante designado abreviadamente por CCP, para adjudicação da “*Empreitada de Fases de Reforço da Adução a Loulé – Fase 3*”;

b) Na mesma data, foi superiormente aprovada a Minuta de Contrato referente à empreitada mencionada no ponto anterior.

c) A subsequente prestação da caução pela **SEGUNDA CONTRAENTE** em 26 de fevereiro de 2024, mediante seguro-caução, à primeira solicitação, no valor de **231.925,84 EUR (duzentos e trinta e um mil, novecentos e vinte e cinco euros e oitenta e quatro cêntimos)** correspondente à percentagem de **5% (cinco por cento)** do preço contratual emitida pela Cosec – Companhia de Seguro de Créditos, S.A.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto do Contrato**

O presente Contrato tem por objeto a execução pela **SEGUNDA CONTRAENTE**, em favor da **PRIMEIRA CONTRAENTE** da empreitada de Fases de Reforço da Adução a Loulé – Fase 3, ou seja, promover a continuação da expansão do sistema de adução do Concelho de Loulé a vários lugares situados a norte da via-férrea do Algarve, incluindo:

- a) A execução de todos os trabalhos de construção definidos nas cláusulas 5.2.1 a 5.2.3 e 5.2.4.I do Caderno de Encargos relativos à “Obra”, considerada como Obra de Abastecimento e tratamento de água de Categoria III, de acordo com o definido no artigo 11.º do anexo I e no anexo II da Portaria n.º 701-H/2008, correspondente ao sistema adutor de Loulé;
- b) A realização das atividades e trabalhos de “Comissionamento” da “Obra”;
- c) A realização das atividades de “Inspeções e Ensaios de Funcionamento” para verificação da conformidade da “Obra”.

Código CPV: **45231300-8 (Construção de condutas para águas e águas residuais).**

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Obrigações da SEGUNDA CONTRAENTE**

I. A **SEGUNDA CONTRAENTE** obriga-se a executar o objeto do presente contrato em conformidade com os documentos seguintes, que dele ficam a fazer parte integrante:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

- c) Caderno de Encargos e anexos;
  - d) Proposta Adjudicada;
  - e) Clausulado contratual;
2. A **SEGUNDA CONTRAENTE** obriga-se, ainda, a:
- a) Cumprir os requisitos legais aplicáveis às suas atividades;
  - b) Sob reserva de aceitação pela **PRIMEIRA CONTRAENTE**, a confiar a sua representação a um técnico com a qualificação mínima exigida na Cláusula 11.1.2 do Caderno de Encargos;
  - c) Assegurar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos no âmbito do presente contrato e comunicados pela **PRIMEIRA CONTRAENTE**, de forma a responder aos requisitos das Normas e Regulamentos de referência dos seus Sistemas de Gestão, nomeadamente, Qualidade, Ambiente, Segurança e Saúde no Trabalho e Responsabilidade Social;
  - d) Disponibilizar a informação e os registos necessários à verificação do cumprimento do estabelecido nos pontos anteriores;
  - e) Conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável e a adotar os princípios e valores éticos da **PRIMEIRA CONTRAENTE**, como consta da Declaração de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores, por si assinada, anexa ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Preço Contratual**

1. O preço contratual é de **4.638.516,82 EUR (quatro milhões, seiscentos e trinta e oito mil, quinhentos e dezasseis euros e oitenta e dois cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. No preço contratual estão incluídos todos os custos relativos ao cumprimento de todas as obrigações exigidas no Caderno de Encargos.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Condições de Pagamento**

O preço estipulado na Cláusula 3.ª do presente contrato será pago pela **PRIMEIRA CONTRAENTE** à **SEGUNDA CONTRAENTE**, nos termos da legislação em vigor, do n.º 35 do Caderno de Encargos e nos seguintes termos:

1. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contínuos, contados da data de receção das respetivas faturas, em condições de poderem ser aceites, isto é, verificando-se as condições definidas na cláusula 35.I.6 e seguintes do Caderno de Encargos.
2. Os pagamentos relativos a todos os trabalhos e atividades das rúbricas das componentes “Diversos” e “Construção Civil” ou identificadas com as codificações “DV” e “CC” da Lista de Preços Unitários serão realizados, em prestações mensais, correspondendo o valor de cada prestação ao produto dos preços unitários pelos trabalhos efetivamente realizados, a apurar por medição, conforme previsto na cláusula 33 do Caderno de Encargos.
3. Os pagamentos dos montantes referentes ao fornecimento e montagem do "Equipamento" incluído no contrato, designadamente os relativos a todos os trabalhos, equipamentos, dispositivos, acessórios e interligações, das rúbricas constantes das componentes “Equipamento” e “Instalações Elétricas, Instrumentação e Automação” ou identificados com a codificação “EQ” e “IE” da Lista de Preços Unitários, serão realizados em 4 (quatro) prestações, nos seguintes termos:
  - a. 30% (trinta por cento) à prorrata das posições da lista de preços unitários do "Equipamento" que comprovadamente se encontre em situação de “Pronto para embarque”;
  - b. 40% (quarenta por cento) à prorrata das posições da lista de preços unitários do "Equipamento" que comprovadamente se encontre em situação de “Pronto para Utilização”, através da confirmação pela fiscalização da sua receção e das boas condições de armazenamento;
  - c. 20% (vinte por cento) à prorrata das posições das listas de preços unitários na situação de confirmação por parte da fiscalização, através de auto, da montagem do equipamento;
  - d. 10% (dez por cento) com a receção provisória, verificadas as condições previstas no Caderno de Encargos.
4. As faturas emitidas pela **SEGUNDA CONTRAENTE** serão correspondentes aos equipamentos e trabalhos efetuados até ao 20.º dia do mês a que respeitam e corresponderão com exatidão às medições constantes do respetivo auto. Caso uma fatura não cumpra com essa correspondência será de imediato devolvida.
5. A fatura deverá ser enviada à **PRIMEIRA CONTRAENTE** até ao último dia útil do mês do respetivo auto.

6. Em caso de divergência entre as **PARTES** sobre os trabalhos efetivamente realizados, aquando da medição dos mesmos, serão liquidados os trabalhos aceites por ambas as **PARTES**.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Prazo de Execução**

1. O prazo de execução da empreitada é de **360 (trezentos e sessenta) dias**, contados a partir da data da Consignação ou da data de aprovação do PSS, caso ocorra em data posterior, até à data da Receção Provisória.
2. Para além do prazo de execução da empreitada, fixado anteriormente, e uma vez que a adução ao Reservatório de Querença se reveste de importância crucial, considera-se como vinculativo o prazo parcial de **210 (duzentos dez) dias**, para o troço estar em perfeito estado de funcionamento e totalmente operacional, o qual compreende os seguintes trabalhos:
  - Reservatório Intermédio;
  - Troço 1 – FFD DN300 ≈ 5300 m;
  - Caixa de derivação de Querença;
  - Troço 3 – FFD DN 150 ≈ 7000 m;
  - Ligação para Querença

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Confidencialidade**

1. A **SEGUNDA CONTRAENTE** obriga-se a manter a confidencialidade sobre a informação relacionada com o presente contrato, adiante designada por Informação, comprometendo-se a adotar as diligências necessárias à proteção e salvaguarda da Informação e a não reproduzir divulgar ou comunicar a terceiros, por qualquer meio, essa Informação, nem permitir, facilitar ou auxiliar, por qualquer meio, a acessibilidade, conhecimento, divulgação, cópia, reprodução por terceiros dessa Informação.
2. A obrigação de confidencialidade *supra* referida impende sobre todo o pessoal que atue sobre responsabilidade direta ou indireta da **SEGUNDA CONTRAENTE**, incluindo prestadores de serviços, fornecedores ou subcontratados da **SEGUNDA CONTRAENTE**.
3. A **SEGUNDA CONTRAENTE** responde perante a **PRIMEIRA CONTRAENTE** pelos danos causados pelo incumprimento, culposo ou negligente, da obrigação de confidencialidade cometido ou por qualquer elemento do pessoal referido no número dois da presente cláusula, nos mesmo termos em que responde perante o seu próprio incumprimento, conforme se estabelece no número seguinte.

4. No caso particular de incumprimento culposo da obrigação de confidencialidade, pela **SEGUNDA CONTRAENTE** ou por qualquer elemento do pessoal referido no número dois da presente cláusula, por força do qual qualquer Informação, seja levada ao conhecimento de pessoa ou empresa não autorizada, deverá aquela parte desenvolver os esforços razoáveis para evitar a utilização abusiva dessa Informação e, caso não os consiga desenvolver, deverá solicitar a colaboração da outra parte nesse desiderato e, bem assim, na sua recuperação.

5. A **PRIMEIRA CONTRAENTE** obriga-se ao cumprimento da confidencialidade nos termos definidos nos Regulamentos Internos da Águas do Algarve.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Tratamento de dados pessoais**

1. A **SEGUNDA CONTRAENTE** deve tratar dos dados pessoais que aceda no decurso da execução do contrato em representação da **PRIMEIRA CONTRAENTE**, observando integralmente a legislação especial aplicável.

2. A **SEGUNDA CONTRAENTE** deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

3. A **SEGUNDA CONTRAENTE** deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela **PRIMEIRA CONTRAENTE**, ou por quem atue em representação desta.

4. Mediante solicitação escrita da **PRIMEIRA CONTRAENTE**, a **SEGUNDA CONTRAENTE** deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

5. A **PRIMEIRA CONTRAENTE** obriga-se ao cumprimento do RGPD em vigor na Águas do Algarve, bem como ao tratamento adequado dos dados pessoais aos quais aceda no decurso do presente contrato.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Conservação de dados pessoais**

A **SEGUNDA CONTRAENTE** deve conservar os dados pessoais recolhidos apenas durante o prazo que for necessário no âmbito da execução do contrato e de acordo com as instruções dadas pela **PRIMEIRA CONTRAENTE**.

### Cláusula 9.ª

#### Transferência de dados pessoais

A **SEGUNDA CONTRAENTE** não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita da **PRIMEIRA CONTRAENTE**.

### Cláusula 10.ª

#### Revisão de Preços

1. O presente Contrato está sujeito a revisão de preços.
2. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade fixada na Cláusula 38 do Caderno de Encargos.
3. Os preços serão revistos através da aplicação das fórmulas de revisão de preços constantes da Cláusula 38 do Caderno de Encargos.
4. Só haverá lugar a revisão de preços quando a variação, para mais ou para menos, do coeficiente de atualização, for igual ou superior a 1% (um por cento) em relação à unidade.

### Cláusula 11.ª

#### Caução

1. A **SEGUNDA CONTRAENTE** garantiu mediante seguro-caução, à primeira solicitação, no valor de **231.925,84 EUR** (*duzentos e trinta e um mil, novecentos e vinte e cinco euros e oitenta e quatro centimos*), emitida pela COSEC – Companhia de Seguro de Créditos, S.A. correspondente à percentagem de 5% (cinco por cento), do preço contratual referido no n.º I da cláusula 3.ª, o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do presente contrato.
2. Em reforço da caução prestada pela **SEGUNDA CONTRAENTE** para o exato e pontual cumprimento deste contrato, será ainda deduzida a quantia de 5% (cinco por cento) sobre todas as quantias referentes a trabalhos executados que a **SEGUNDA CONTRAENTE** tenha a receber.
3. O regime para liberação dos valores retidos e mencionados nos números anteriores é o previsto pelo artigo 295.º do CCP.

**Cláusula 12.ª****Sanções**

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato a **PRIMEIRA CONTRAENTE**, aplicará à **SEGUNDA CONTRAENTE**, as sanções previstas no Caderno de Encargos, anexo ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

**Cláusula 13.ª****Notificações**

As informações, comunicações ou avisos trocados ou devidos no âmbito deste contrato serão emitidos por escrito, enviados por e-mail, por correio registado, ou entregues em mão, nas seguintes direções de cada uma das **PARTES**, salvo prévia indicação em contrário por parte da **CONTRAENTE** interessada na receção da informação:

**ÁGUAS DO ALGARVE:**

Morada: Rua do Repouso, n.º 10, 8000-302 Faro

Telef. +(351) 289 899 070

Correio eletrónico: [geral.ada@adp.pt](mailto:geral.ada@adp.pt)

**SADE – Compagnie Générale de Travaux d’Hydraulique - Sucursal**

Morada: Av D. João II Nº 44-C, Edifício Atlantis - Piso 4.4, Parque das Nações, 1990-095 Lisboa

Telef. (+351) 212 110 050

Correio eletrónico: [sadept@sade-cgth.pt](mailto:sadept@sade-cgth.pt)

**Cláusula 14.ª****Legislação Aplicável**

1. Todos os direitos e obrigações emergentes desta empreitada são regulados por este contrato e pelos documentos que dele ficam a fazer parte integrante.
2. Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos e subsidiariamente a demais legislação portuguesa em vigor.

**Cláusula 15.ª****Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 16.ª****Encargos**

Todos os encargos decorrentes da celebração deste contrato serão suportados pela **PRIMEIRA CONTRAENTE** com exceção dos impostos legalmente devidos pela **SEGUNDA CONTRAENTE**, nos termos do disposto no n.º 2 do Artigo 94.º do CCP.

**Cláusula 17.ª****Nomeação de Gestor de Contrato**

Nos termos do disposto do artigo 290.º - A do CCP, é nomeado pela **PRIMEIRA CONTRAENTE** como Gestor de Contrato é o Senhor XXXXXXXXXX

O presente contrato é assinado eletrónicas qualificadas apostas por cada um dos representantes das **PARTES**, considerando-se outorgado na data de aposição da última assinatura.

**Pela ÁGUAS DO ALGARVE**

ANTÓNIO  
PAULO  
JACINTO  
EUSÉBIO

Assinado de forma digital por  
ANTÓNIO PAULO  
JACINTO EUSÉBIO  
Dados: 2024.03.14  
12:32:09 Z

António Paulo Jacinto Eusébio  
MARIA  
ISABEL  
FERNANDES  
DA SILVA  
SOARES

Assinado de forma digital por MARIA  
ISABEL  
FERNANDES DA  
SILVA SOARES  
Dados: 2024.03.14  
11:50:36 Z

Maria Isabel Fernandes da Silva Soares

**Pela SADE – Compagnie Générale de Travaux d’Hydraulique - Sucursal**

Fabien Ângelo Gonçalves

**ADENDA AO CONTRATO DE EMPREITADA****“EMPREITADA DE FASES DE REFORÇO DA ADUÇÃO A LOULÉ – FASE 3”****REF.º DGA-EO.CP.EO-08/2023**

**ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.**, sociedade anónima, com sede na Rua do Repouso, n.º 10, 8000-302 Faro, pessoa coletiva n.º 505 176 300, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Faro sob mesmo número, com o capital social de 29.825.000,00EUR (vinte e nove milhões, oitocentos e vinte e cinco mil euros), neste ato representada pela Senhora Vice-Presidente do Conselho de Administração, Dra. Maria Isabel Fernandes da Silva Soares e pelo Senhor Administrador Executivo, Dr.º Hugo Miguel Guerreiro Nunes, ambos com residência profissional na Rua do Repouso, n.º 10, em Faro, com poderes para o ato, adiante designada por **ÁGUAS DO ALGARVE**, ou **PRIMEIRA CONTRAENTE**,

E

**SADE – Compagnie Générale de Travaux d’Hydraulique - Sucursal.**, com sede na Avenida Dom João II, 44C piso 4.4, 1990-095 Lisboa, pessoa coletiva n.º 980176352, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Palmela, sob o mesmo número, Alvará n.º 73543-PUB, neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor Fabien Ângelo Gonçalves, portador do cartão de cidadão [REDACTED] válido até [REDACTED], com residência profissional na Av. D. João II, n.º 44-C, Edifício Atlantis – Piso 4.4, Parque das Nações, 1990-095 Lisboa, com poderes para o ato, adiante designada por **SADE OU SEGUNDA CONTRAENTE**,

E, quando referidas em conjunto, por **PARTES**,

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação pela Comissão Executiva da **PRIMEIRA CONTRAENTE**, datada de 7 de fevereiro de 2024, ponto 7.10 da agenda, posteriormente ratificada pelo Conselho de Administração em 6 de março de 2024, ponto 7.6 da agenda, relativa ao procedimento Concurso Público, nos termos do disposto no artigo 19.º, alínea b) do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, doravante designado abreviadamente por CCP, para adjudicação da “*Empreitada de Fases de Reforço da Adução a Loulé – Fase 3*”;

- b) Que em 14 de março de 2024, foi assinado o referido contrato, mediante assinaturas eletrónicas qualificadas apostas, considerando-se a data da assinatura, a última aposição;
- c) Que se verifica a necessidade de se proceder à retificação do preço contratual, o qual não se encontrava conforme o valor apresentado na proposta da **SEGUNDA CONTRAENTE**.

É celebrada presente Adenda ao contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

### Cláusula I.<sup>a</sup>

#### Preço Contratual

1. O preço contratual é de **4.638.748,92 EUR (quatro milhões, seiscentos e trinta e oito mil, setecentos e quarenta e oito euros e noventa e dois cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. No preço contratual estão incluídos todos os custos relativos ao cumprimento de todas as obrigações exigidas no Caderno de Encargos.

A presente Adenda ao Contrato é assinada mediante assinaturas eletrónicas qualificadas apostas por cada um dos representantes das partes, considerando-se outorgado na data de aposição da última assinatura.

#### Pela ÁGUAS DO ALGARVE

MARIA ISABEL  
FERNANDES  
DA SILVA  
SOARES

Assinado de forma digital por MARIA ISABEL FERNANDES DA SILVA SOARES  
Dados: 2024.03.27 16:12:09 Z

---

Maria Isabel Fernandes da Silva Soares

Hugo Miguel  
Guerreiro Nunes

Assinado de forma digital por Hugo Miguel Guerreiro Nunes  
Dados: 2024.03.27 15:52:44 Z

---

Hugo Miguel Guerreiro Nunes

#### Pela SADE – Compagnie Générale de Travaux d’Hydraulique - Sucursal

digitalsign ✓  
Assinado por: Fabien Angelo Goncalves  
Entitlement - PROCEDIMENTOS ELETRONICOS DE  
CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Certificado Digital Qualificado - Representação  
Documento Assinado Eletronicamente.  
Esta assinatura eletrónica substitui a assinatura manuscrita na UE




---

Fabien Ângelo Gonçalves